



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024**

<b>AUTOR(a) SIGNATÁRIO</b>  Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.	<b>EMENTA:</b>  ACRESCENTA E ALTERA A LEI Nº 3.713 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007 PARA PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
---------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º-** O artigo 1º da Lei 13713, de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Teresina.*

**Parágrafo único-** Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

**Art 2º-** O artigo 2º da Lei 13.713, de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os seguintes parágrafos:

*Art. 2º- Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.*

§ 1º- Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§2º- Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Acrescenta-se o **Art. 4º** inciso I e II, e parágrafos 1º e 2º

**Art. 4º-** O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

exclusivamente nas seguintes situações:

I- quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II- para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§1º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§2º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Acrescenta-se o **Art. 5º, 6º, 7º.**

**Art. 5º-** As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

**Art. 6º-** Ato do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar disposto nesta Lei.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor a partir da aprovação por esta casa.

**Art.9º -** Revogam-se as disposições em contrário

### **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com essa lei, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito, a proibição do uso de celular nas escolas públicas e privadas.

As famílias no Brasil estão demonstrando crescente preocupação com os efeitos prejudiciais decorrentes do uso excessivo de celulares por seus filhos. Eles ficam particularmente expostos devido à falta de regulação nas redes sociais, que se tornam um espaço caótico onde a desinformação e maldade se proliferam sem controle.

O uso frequente de celulares tem se tornado uma preocupação para a saúde mental no Brasil. As pessoas mantêm seus aparelhos por perto o tempo todo, inclusive enquanto dirigem ou caminham pelas ruas. A dependência emocional do





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

ambiente online evoluiu para uma compulsão prejudicial, que acaba por negligenciar a vida real. As crianças e adolescentes são os principais afetados, uma vez que estão passando por um período crucial de desenvolvimento intelectual.

Diante disto, segundo a Agência Nacional (2024) o Ministério da Educação deve anunciar em breve um projeto de lei que irá proibir o uso de celulares em escolas públicas e privadas no Brasil. Um relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), divulgado em julho, defende que os celulares sejam banidos de ambientes escolares, a exemplo do que já ocorre na França, Estados Unidos, Finlândia, Itália, Espanha, Portugal, Holanda, Canadá, Suíça e México.

Pesquisas apontam que o uso excessivo de telefones celulares durante as aulas pode resultar em distrações para os estudantes, afetando negativamente a sua capacidade de aprendizado e a participação nas atividades escolares. Além de afetar o rendimento escolar, pesquisas indicam que o uso muito frequente de smartphones pode estar ligado a um desempenho acadêmico inferior, principalmente quando os estudantes os utilizam para atividades não educacionais durante as aulas. Outro ponto importante a ser considerado é o Ciberbullying e questões de segurança, uma vez que a utilização de celulares em sala de aula pode contribuir para a ampliação dos riscos relacionados ao Ciberbullying e à segurança online dos estudantes

Para lidar com essa real epidemia digital, apenas proibir o uso de celulares nas escolas não é o bastante. É crucial que as secretarias de educação e pedagógicas estejam engajadas na conscientização. De acordo com um estudo realizado em 2023 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI. br). Segundo a pesquisa, o uso excessivo de celulares já está influenciando crianças desde muito cedo. A TIC Educação 2023 revela que 33% das escolas municipais e 29% das privadas baniram completamente o uso de celulares, sendo que 42% dos colégios até o 5º ano do ensino fundamental já adotaram a medida. No ensino médio, o índice cai para 7%.

Segundo Daniel Cara (2024) estudioso que desenvolve a ideia da importância do uso de métodos tradicionais de ensino e comenta o impacto das inteligências artificiais nos estudos, o uso de meios tecnológicos é benéfico para a sociedade, porém, o uso indevido da tecnologia interrompe o percurso natural de diversos fatores, dentre eles o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo.

  
**Vereadora TERESINHA MEDEIROS - MDB.**

